



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**Promotoria Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral – Jequié-BA**

**Cartório da 22ª Zona Eleitoral – Jequié/BA**

**Processo n. 0600098-22.2020.6.05.0022**

**Assunto: Requerimento de Registro de Candidatura – RRC**

**Requerente: Coligação Avança Manoel Vitorino**

**Interessado(a): Manoel Silvano Barros**

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura ao cargo de Prefeito(a), formulado em favor do(a) pretense(a) candidato(a) acima identificado(a).

Compulsados os autos, infere-se que, após a realização da convenção partidária, o requerimento de registro de candidatura foi protocolado tempestivamente, ou seja, até o dia 26/09/2020.

Com o formulário de Requerimento de Registro de Candidatura – RRC, está demonstrado que o nome do(a) candidato(a) foi escolhido(a) em convenção partidária, a qual também foi regularmente realizada no período de 31/08/2020 a 16/09/2020.

Verifica-se, ainda, que o(a) pretense(a) candidato(a) preenche todas as condições de elegibilidade e registrabilidade, inclusive as previstas no art. 14, § 3º, I a VI, *c* e *d*, da Constituição da República.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não possui conhecimento de nenhuma causa de inelegibilidade na qual se enquadre o(a) interessado(a), nos termos do art. 14 da Constituição da República, do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990, dos arts. 9º e 11 da Lei n. 9.504/1997 e da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Ante o exposto, pugna o Ministério Público Eleitoral pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro de candidatura ora formulado.

Jequié, 09 de outubro de 2020.

**Rafael de Castro Matias**  
Promotor Eleitoral